



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Processo nº 373/2023  
Dispensa nº 09/2019  
Termo Aditivo nº 12/2023

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a Empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará nº 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. **SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, portadora do RG nº 12.870.924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 131.352.818-84, residente domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.812/0001-02 com sede na Avenida Passos nº 101, Bairro: Centro, CEP: 20.051-040, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Paulo Ricardo Di Blasi, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 10.373.354-35 expedida pelo SJS/RJ e CPF nº 521.214.700-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, nº 210 – Apto 401 – Bairro: Bela Vista, na cidade De Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por DI  
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

PROC. Nº 254/2019  
Folha: - 170P  
I.P.M.O.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a política de Investimentos do **CONTRATANTE**, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução nº 3.922/10 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

1.2 - O objeto deste contrato será executado a distância pelo método de teleconferência nas datas previamente agendadas pela **CONTRATANTE** pelo sistema Skype ou outro que o substitua, franqueando a **CONTRATADA** a realização de perguntas em real time pelos expectadores da conferencia, no sentido de aproximar a conversa e buscar esgotar dúvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.271,68 (Quinze mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), parcelas mensais de R\$ 1.272,64 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – Na hipótese de atraso de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

Proc. Nº 254/2019

Folha:

171  
I.P.M.O

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por DI  
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102





**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

o valor do atraso.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte :

Código da Ficha: 12

Órgão: 04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Unidade: 01 INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE OURINHOS

Dotação: 04.122.0001.2601.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário: R\$ 99.591,99

**NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM  
REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS**

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privada ou confidencial e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

Telefone / Fax: (14) 3603 1900

e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:038666812000102

Assinado de forma digital por DI  
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:038666812000102

PROC. Nº 254/2019

Folha: 1728

I.P.M.O





**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas aos empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial àquelas:

- a) Já disponível ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente devam ser divulgadas hipóteses na qual a parte a quem for dirigida a ordem deve comunicar a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails especificados abaixo endereçadas, conforme o aspecto as seguintes pessoas:

**6.4.1) Aspecto Técnicos**

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Paulo Di Blasi; e-mail: prblasi@hotmail.com; Telefone nº (021) 2253-8515;
- b) Para a **CONTRATANTE Simeia Cardoso Ribeiro** e-mail: [ipmo@ipmo.sp.gov.br](mailto:ipmo@ipmo.sp.gov.br); Telefone nº (014) 3603-1900; endereço; Rua Cambará nº 1351 – Vila São José, 19905-000, na cidade de Ourinhos – SP

**6.5.1 São obrigações da CONTRATANTE;**

- a) Fornecer a **CONTRATADA** informação necessária à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA** inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato;
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de regulamentação do setor;

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: [ipmo@ipmo.sp.gov.br](mailto:ipmo@ipmo.sp.gov.br)

PROB. Nº 254/2019

Folha:

273  
I.P.M.O

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por DI  
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102





## IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

### 6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**;

- a) Enviar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com o contrato;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou devida de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração de metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATADA**;
- e) Utilizar sistema de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação dos serviços que estejam comprometidos ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
- i) Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho históricos dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1 - Para tanto, a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atenderem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

PROC. Nº 254/2019

Folha: 1740

I.P.M.O

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:038666812000102

Assinado de forma digital por  
DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:038666812000102





## IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

7.1.2 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3 – Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em série de desempenho históricos dos ativos e /ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos a **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.1.4 – Quando forem utilizadas as redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou ainda, a internet, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizados que afetem a prestação dos serviços.

7.2 – Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual estado de arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento, durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições, falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo estado de ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.2.1 - Na hipótese da identificação de problemas previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.2.2 - O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação de serviços ora contratados.

7.4 - As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela ao **CONTRATANTE** prejudicado.

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.6 - O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto de processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por  
DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Proc. Nº 254/2019

Folha: 175

I.P.M.O.





## IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou venda.

7.6.1 - As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**, desde que, verídicas.

7.6.2 - A **CONTRATADA** prestará serviços exclusivamente através de instrumentos formais (pareceres técnicos) ou, excepcionalmente, através do correio eletrônico: [prblasi@hotmail.com](mailto:prblasi@hotmail.com), sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.6.3 - A empresa **CONTRATADA** não considerará como válida qualquer decisão de investimento que não tenha sido objeto de estudo prévio, mediante envio de pareceres formais devidamente identificados e assinados pela empresa **CONTRATADA**.

7.6.4 - A execução da Política de Investimentos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.6.5 - A **CONTRATADA** não é responsável pela gestão da carteira de investimentos do Instituto, isto é, fundos de investimentos.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: [ipmo@ipmo.sp.gov.br](mailto:ipmo@ipmo.sp.gov.br)

Proc. Nº 254/2019

Folha: 176

I.P.M.O

DI BLASI CONSULTORIA Assinado de forma digital  
FINANCEIRA por DI BLASI CONSULTORIA  
LTDA:03866812000102 FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102





# IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal curso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes às obrigações de não válidas e vinculantes às obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

## CLÁUSULA NONA

### DAS PENALIDADES

9.1 – Pela execução total ou parcial do presente contrato, a parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimentos, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferido a terceiros.

10.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexigibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposição aqui contida, a menos que, os termos ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

10.3 - As partes comprometem-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja diretamente ligado à prestação de serviços descrita no presente contrato, por período mínimo de 06 (seis) meses após o término da prestação de serviços ou fornecimento do produto, ou fornecimento do produto, exceto com prévia anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

11.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.

11.2 - A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP  
Telefone / Fax: (14) 3603 1900  
e-mail: [ipmo@ipmo.sp.gov.br](mailto:ipmo@ipmo.sp.gov.br)

Proc. Nº 254/2019

Folha: 177

I.P.M.O.

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102  
Assinado de forma digital por  
DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102





**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

11.3 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br))

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 02 de dezembro de 2023.

DI BLASI CONSULTORIA  
FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por DI  
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA:03866812000102

**DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

Paulo Ricardo Di Blasi  
**CONTRATADA**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**  
**Diretora Presidente do IPMO**  
**Simeia Cardoso Ribeiro**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**GABRIELA TAVARES TRINDADE**  
CPF: 442.269.328-03

**DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO**  
CPF: 878.069.754-20